



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

1 Às oito horas do dia oito de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se na sede do
2 **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E**
3 **DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com
5 a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE**
6 **YUMI DE ALMEIDA ROCHA, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO**
7 **PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANIELLA NOVAK, DANILO ALVES GRANI, EVA**
8 **SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE**
9 **MARTINS MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO**
10 **HOKAMA, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI.** **ORDEM DO DIA: ORDEM**
11 **DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**,
12 sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000142 -**
13 **CAMPO MAGRO/PR**, por infração: (Fato 1) Definitivo: Artigo 14 do Decreto-lei 9295/46,
14 cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do artigo 3º e artigo 12 da Res.
15 CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar o cargo de Técnico em Contabilidade e executar serviços
16 contábeis na Universidade Federal do Paraná – CNPJ 75.095.679/0001-49, com sede
17 nesta jurisdição do CRCPR, sem proceder a transferência de seu registro nº TC SC-
18 024444/O, para este CRC, o que identificamos por meio de Comunicação de
19 irregularidade protocolada nesta Casa sob nº 2020/004512 de 07/09/2020 (Notificação
20 2022/000216 de 11/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
21 relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
22 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
23 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
24 Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000107 -**
25 **TUPASSI/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
26 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar
27 de apresentar a perícia junto aos autos nº 0019765-53.2012.8.16.0021 - Liquidação por
28 Arbitramento, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Cleverson
29 Rodrigues Teixeira - Técnico Judiciário - da 4ª Vara Cível de Cascavel - PROJUDI,
30 protocolada nesta Casa sob o nº 2022/007312, em 13/12/2022. (Ag. 27.134) Por
31 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ**
32 **PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
33 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
34 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
35 Resolução CFC 1680/22. Pela aplicação de pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000118 -**
36 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc
37 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 19 da Res. CFC 1.554/18(Fato
38 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
39 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 7, 8 e 9
40 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Executar serviços
41 contábeis como responsável técnico perante 09 (nove) empresas ativas, de acordo com a





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

42 relação da SEFA/PR.: 01) M F FAVORETO CATARINO - 08.781.416/0001-04; 02) AUT-PAR
43 FABRICACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - 09.333.505/0001-42; 03) P
44 MIOSSO TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS ME - 17.835.467/0001-54; 04)
45 CESTACERTA COMERCIO DE CESTAS BASICAS LTDA ME - 15.216.230/0001-60; 05)
46 INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS OLLY LTDA - 11.984.354/0001-34; 06)
47 CARVALHO & GERMANO LTDA ME - 23.396.821/0001-94; 07) A. JOSEFA CORREA
48 DAMACENA - 14.350.050/0001-03; 08) G C BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS – EIRELI -
49 31.944.497/0001-20; 09) VALDECIR GIMENES BOMBONATTO FERNANDES -
50 11.155.031/0001-38, estando com seu registro profissional baixado por solicitação junto a
51 este CRC PR, conforme NOTIFICAÇÃO N° 2022/001280 de 18/08/2022, o que
52 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de elaborar a
53 escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 08
54 (oito) empresas: 01) M F FAVORETO CATARINO - 08.781.416/0001-04; 02) AUT-PAR
55 FABRICACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - 09.333.505/0001-42; 03) P
56 MIOSSO TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS ME - 17.835.467/0001-54; 04)
57 CESTACERTA COMERCIO DE CESTAS BASICAS LTDA ME - 15.216.230/0001-60; 05)
58 INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS OLLY LTDA - 11.984.354/0001-34; 06)
59 CARVALHO & GERMANO LTDA ME - 23.396.821/0001-94; 07) A. JOSEFA CORREA
60 DAMACENA - 14.350.050/0001-03; 08) G C BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS – EIRELI -
61 31.944.497/0001-20, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001280 de 18/08/2022, sob a
62 sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
63 eletrônica, nesta data.(Fato 3)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
64 profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que
65 regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim
66 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
67 conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001280 de 18/08/2022, das 08 (oito) empresas: 01) M
68 F FAVORETO CATARINO - 08.781.416/0001-04; 02) AUT-PAR FABRICACAO DE MÁQUINAS
69 E EQUIPAMENTOS LTDA ME - 09.333.505/0001-42; 03) P MIOSSO TRANSPORTE DE
70 CARGAS E ENCOMENDAS ME - 17.835.467/0001-54; 04) CESTACERTA COMERCIO DE
71 CESTAS BASICAS LTDA ME - 15.216.230/0001-60; 05) INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS
72 VEGETAIS OLLY LTDA - 11.984.354/0001-34; 06) CARVALHO & GERMANO LTDA ME -
73 23.396.821/0001-94; 07) A. JOSEFA CORREA DAMACENA - 14.350.050/0001-03; 08) G C
74 BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS – EIRELI - 31.944.497/0001-20, o que identificamos por
75 meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
76 conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da
77 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro
78 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida
79 de 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de R\$ 1.810,80 (hum mil oitocentos e dez reais
80 e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
81 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
82 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, da pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

83 **2023/000175 - PIRAI DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
84 lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
85 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e
86 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil nos livros
87 contábeis obrigatórios das empresas a seguir: 01) LEONILDES ROSSETI DE ANHAIA & CIA
88 LTDA e 02) JÚLIO JOSÉ MARIANO DA SILVA - ME, relativamente ao exercício findo em
89 31/12/2021 comparativas com o exercício findo em 31/12/2020, o que identificamos por
90 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 29.295 - Notificação nº 2022/001881)(Fato
91 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
92 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente os clientes
93 a seguir: 01) PAYTON AGRICULTURE LTDA; 02) JANETE RIBEIRO DOS SANTOS e 03)
94 KATILAINE APARECIDA MIRANDA OLIVEIRA, o que identificamos por meio de diligências
95 fiscalizatórias. (Ag. 26.295 - Notificação nº 2022/001881) Por unanimidade foi aprovado o
96 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1)
97 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
98 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
99 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40
100 (hum mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
101 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
102 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
103 ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000154 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
104 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
105 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar
106 escrituração contábil regular referente ao exercício findo em 31/12/2020, da empresa:
107 MILAN COMERCIO DIGITAL LTDA – CNPJ 21.601.440/0001-74, identificada no Termo de
108 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de
109 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001691 de 11/10/2022 – Item 1). Por
110 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE
111 DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil,
112 seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
113 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
114 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, pena
115 Ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000148 - CAMBE/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
116 da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5
117 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
118 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
119 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
120 1.590/2020 (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para
121 exploração de atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sob a forma de
122 Sociedade Simples Limitada - HUMANA S/S LTDA - 03.793.886/0001-66, sem registro
123 cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001742 de 18/10/2022, o que





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

124 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de elaborar a
125 escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 23
126 (vinte e três) empresas: 01) REFRILAR COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA -
127 00.515.467/0001-74; 02) FATIMA ALEIXO FERREIRA CASTANHO EIRELI ME -
128 05.663.508/0001-93; 03) CEDEUSI CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE USINAGEM LTDA -
129 05.796.061/0001-20; 04) PARADA DA PANELA LTDA - 12.857.708/0001-42; 05) E F
130 CARVALHO & A L NEVES LTDA - 13.389.310/0001-91; 06) QUALITY TEC URBANISMO LTDA
131 ME - 06.947.878/0001-15; 07) FORTE SOLO MINERACAO E LOCACAO DE MÁQUINAS E
132 TRANSPORTES LTDA -09.675.247/0001-82; 08) J D CASTANHO EIRELI ME -
133 24.883.271/0001-09; 09) LUIS FERNANDO DA CRUZ CEOLIS EIRELI ME - 25.356.261/0001-
134 70; 10) OSMAR PIONELLI - MANUTENCAO ME - 15.319.852/0001-13; 11) CANIL CAMBE
135 EIRELI ME - 29.229.394/0001-36; 12) NEMATUR SERVICOS EIRELI ME - 29.346.104/0001-
136 34; 13) R L INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI - 26.631.089/0001-88; 14) OLALI FERRAGENS
137 EIRELI - 30.842.212/0001-87; 15) I TONZAR TOLDOS EIRELI - 31.696.796/0001-92; 16) V
138 SABINO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - 32.193.884/0001-34; 17) BRASILOS COMERCIO E
139 REPRESENTACAO DE SILOS EIRELI - 27.458.749/0001-33; 18) P S AUGUSTINHO & CIA LTDA
140 - 32.848.727/0001-10; 19) B R BARCELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI -
141 34.180.087/0001-48; 20) TL MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI ME - 26.181.279/0001-40;
142 21) M L SILVESTRE & CIA LTDA - 35.146.534/0001-05; 22) MADESUL COMERCIO DE
143 MADEIRAS E TRANSPORTES EIRELI - 35.563.658/0001-96; 23) AGROPHEC TRANSPORTES
144 LTDA - 05.632.593/0001-22, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001196 de 27/07/2022,
145 sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de
146 fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 3)Deixar de apresentar prova de contratação dos
147 serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que
148 regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim
149 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
150 conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001196 de 27/07/2022, das 30 (trinta) empresas: : 01)
151 REFRILAR COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 00.515.467/0001-74; 02) FATIMA ALEIXO
152 FERREIRA CASTANHO EIRELI ME - 05.663.508/0001-93; 03) CEDEUSI CENTRAL DE
153 DESENVOLVIMENTO DE USINAGEM LTDA - 05.796.061/0001-20; 04) PARADA DA PANELA
154 LTDA - 12.857.708/0001-42; 05) E F CARVALHO & A L NEVES LTDA - 13.389.310/0001-91;
155 06) QUALITY TEC URBANISMO LTDA ME - 06.947.878/0001-15; 07) FORTE SOLO
156 MINERACAO E LOCACAO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA -09.675.247/0001-82; 08) J
157 D CASTANHO EIRELI ME - 24.883.271/0001-09; 09) LUIS FERNANDO DA CRUZ CEOLIS
158 EIRELI ME - 25.356.261/0001-70; 10) OSMAR PIONELLI - MANUTENCAO ME -
159 15.319.852/0001-13; 11) CANIL CAMBE EIRELI ME - 29.229.394/0001-36; 12) NEMATUR
160 SERVICOS EIRELI ME - 29.346.104/0001-34; 13) R L INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI -
161 26.631.089/0001-88; 14) OLALI FERRAGENS EIRELI - 30.842.212/0001-87; 15) I TONZAR
162 TOLDOS EIRELI - 31.696.796/0001-92; 16) V SABINO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI -
163 32.193.884/0001-34; 17) BRASILOS COMERCIO E REPRESENTACAO DE SILOS EIRELI -
164 27.458.749/0001-33; 18) P S AUGUSTINHO & CIA LTDA - 32.848.727/0001-10; 19) B R





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

165 BARCELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - 34.180.087/0001-48; 20) TL
166 MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI ME - 26.181.279/0001-40; 21) M L SILVESTRE & CIA LTDA
167 - 35.146.534/0001-05; 22) MADESUL COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES EIRELI -
168 35.563.658/0001-96; 23) AGROPHEC TRANSPORTES LTDA - 05.632.593/0001-22; 24)
169 CAMBE AUTO VIDROS LTDA - 05.542.978/0001-07; 25) T&L ASSISTENCIA E ACESSORIOS
170 LTDA - 32.758.571/0001-86; 26) T&L ASSISTENCIA E ACESSORIOS LTDA - 32.758.571/0002-
171 67; 27) RETIENCIAS PRODUcoes LITERARIAS E EDITORIAIS LTDA - 30.308.862/0001-47;
172 28) J L TRAILER TRANSPORTES EIRELI - 38.112.524/0001-47; 29) IAGO GOMES SOUTO -
173 30.752.164/0001-36; 30) PEDRO PRIOSTI CONFECcoes LTDA - 45.288.393/0001-19, o que
174 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
175 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pelo
176 CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação
177 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao
178 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos, acrescida de
179 9/10 (nove décimos), perfazendo o total R\$ 1.911,40 (mil novecentos e onze reais e
180 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei
181 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
182 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de
183 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
184 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos, acrescida de 10/10 (dez
185 décimos), perfazendo o total R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), com base legal prevista
186 no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
187 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os
188 fatos 2 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
189 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.923,40 (três mil novecentos e
190 vinte e três reais e quarenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000145 -**
191 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
192 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
193 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
194 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis da empresa "BIDDEN COMERCIAL LTDA -
195 CNPJ 36.181.473/0001-80, referentes ao exercício findo em 31/12/2021 comparativas
196 com o exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
197 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido no item 3.14 da NCB
198 TG 1.000, deve ser aplicado para o conjunto completo das demonstrações contábeis
199 indicadas no item 3.17 da mesma NBC TG, o que identificamos por meio de diligências
200 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.239 - Notificação 2022/001549) Por unanimidade foi
201 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela
202 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
203 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
204 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E, da pena ética e
205 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000109 -**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

206 CURITIBA/PR, por infração: (Fato 1) Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Manter
207 conduta inadequada ao publicar VÍDEO, nas seguintes redes sociais: Facebook link:
208 <https://www.facebook.com/cirson.soares/videos/3316255385278374> e Instagram - link:
209 <https://www.instagram.com/p/Cl2Vh7sDWz3/>) no dia 06/12/2022, utilizando-se do seu
210 perfil pessoal, onde faz as afirmações que ofendem os itens 15; 16; 18; "a"; 19, "b"; 19,
211 "e" do CEPC quando tece comentários acerca de que: "a contabilidade calcula os
212 impostos conforme o empresário deseja"; "se houvesse uma fiscalização mais efetiva
213 conforme resoluções e o código de ética isso não ocorreria", e vincula à contabilidade
214 práticas de corrupção e sonegação tributária, conforme identificamos por meio de
215 comunicação de irregularidade protocolada em 07/12/2022 neste CRCPR sob nº
216 2022/007137 (Agendamento 27136). Abstenção declarada das Conselheiras Ariane Yumi
217 de Almeida Rocha e Daniella Novak em virtude de amizade conforme os termos do artigo
218 22 da Resolução CFC 1603/20. O conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI votou
219 nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
220 Decreto-lei 9295/46. Por ocasião da discussão do presente processo, o Conselheiro
221 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, solicitou vistas, sendo o mesmo deferido Vice-
222 presidente da Câmara de Ética e Disciplina, para relato na próxima reunião desta Câmara.
223 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000103 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas
224 "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a
225 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de
226 perícia nº 0014623-23.2017.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível, o que identificamos
227 por meio de denúncia formulada pelo Sr. Laércio Franco Júnior - Juiz de Direito da 1ª Vara
228 Cível de Apucarana - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2022/004610, em
229 09/08/2022. (Ag. 26.914). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
230 relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
231 R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
232 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
233 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
234 1636/21. E da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC.**
235 **Nº 2023/000165 - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
236 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
237 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar
238 escrituração contábil, referente exercício findo em 31/12/2021, da empresa MEDEVAL
239 MECÂNICA DIESEL DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 80.558.257/0001-00, que figura sob sua
240 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
241 (Notificação 2022/001965 - Ag. 26365) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
242 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação
243 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais),
244 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
245 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
246 Resolução CFC 1603/20 e Res. CFC 1.680/22. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

247 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000166 - SANTO ANTONIO DA**
248 **PLATINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
249 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
250 ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular, referente ao exercício
251 findo em 31/12/2021, das empresas 01) AUTO POSTO BONILHA - CNPJ 37.515.778/0001-
252 43 e 02) FABIO CARLOS MORENO – CNPJ 42.108.368/0001-18, que figuram sob sua
253 responsabilidade técnica, conforme identificamos através de diligências fiscalizatórias
254 (Notificação 202/001971 - Ag. 26365). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
255 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: ((Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
256 valor de \$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
257 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
258 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-
259 lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000127 - MOREIRA SALES/PR**, por infração: (Fato
260 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
261 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9
262 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar
263 escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2020, da empresa:
264 MITSUE KONO – MERCADO ME – CNPJ 27.480.950/0001-17, que figura sob a sua
265 responsabilidade técnica, relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade –
266 Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
267 (Notificação 2022/001589 de 30/09/2022 - Item 1).(Fato 2) Deixar de apresentar prova de
268 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
269 responsabilidade técnica, perante as 2 (duas) empresas: MITSUE KONO – MERCADO ME –
270 CNPJ 27.480.950/0001-17, que figura sob a sua responsabilidade técnica, relacionada no
271 Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, o que
272 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001589 de
273 30/09/2022 - Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
274 (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
275 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
276 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
277 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
278 II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/2021. (Fato 2) Pela aplicação da pena
279 de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da
280 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
281 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
282 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/2021. E para os
283 Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto lei 9295/46.
284 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e
285 pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000162 - GOIOERE/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea
286 "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por
287 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

288 2022/001985 no que se refere a deixar de apresentar escrituração contábil regular, do
289 exercício findo em 31/12/2020 (ou cópia de Distrato, cópia de checklist de devolução de
290 documentos, ou documentos similares que evidenciem o fim da prestação de serviços ou
291 inatividade), das empresas a seguir relacionadas: 01) NEW TIME MODAS LTDA – CNPJ
292 06.241.820/0001-51; 02) MVK FALEIROS – CNPJ 10.978.077/0001-94; 03) GP CENTRO
293 AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ 03.603.977/0001-91; 04) JGG CONFECÇÕES LTDA – CNPJ
294 32.366.591/0001-01, o que identificamos por meio de análise dos documentos
295 apresentados sob protocolo nº 2023/000121 em 04/01/2021. (Fisc-e Ag. 25722). Por
296 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
297 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
298 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9.295/46, cc
299 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC
300 1.680/22. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. **PROCESSO FISC.**
301 **Nº 2023/000156 - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
302 lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
303 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular
304 referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 5 (cinco) empresas: AGUA SOL
305 COMERCIO DE PISCINAS LTDA – EPP – CNPJ 11.459.352/0001-26; FABIO MARINHO
306 FURTADO & CIA LTDA – CNPJ 13.486.321/0001-90, INDUSTRIA E COMERCIO DE
307 PRODUTOS APICOLAS SÃO JOSÉ LTDA – ME – CNPJ 22.529.548/0001-66 LANCHONETE
308 BOLA NA REDE LTDA – ME – CNPJ 10.683.723/0001-96 e VIT PERSONAL CENTER LTDA –
309 CNPJ 03.686.253/0001-59, identificadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
310 Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
311 (Notificação 2022/001856 de 07/11/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
312 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
313 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
314 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
315 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.503,60 (hum mil
316 quinhentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
317 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º
318 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética e artigo 27,
319 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000147 - MARINGA/PR**, por
320 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
321 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
322 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 2)
323 Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
324 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC
325 1.592/20. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis, da empresa: A PROVINCIA MARCAS
326 E PATENTES LTDA – CNPJ 06.052.821/0001-58, referente ao exercício findo em
327 31/12/2020, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
328 se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

329 Respaldo Legal, em anexo e deixar de Apresentar cópia das Notas Explicativas, relativas
330 ao exercício findo em 31/12/2020, da empresa: TRANSPORTES DIAMANTE LTDA – CNPJ
331 76.726.385/0001-70, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
332 2022/001363 de 11/08/2022 – Itens 1 e 3).(Fato 2)Firmar sem a comprovação, por meio
333 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
334 natureza do rendimento declarado, a DECORE ELETRONICA: (Declaração Comprobatória
335 de Percepção de Rendimentos) nº 18.2021.5155.C536, referente ao período de janeiro de
336 2020 a dezembro de 2020 (Distribuição de Lucros) e o mês de maio/2021 (Retirada Pró-
337 labore), fornecida para o Sr.: LEONARDO NASCIMENTO CELINI – CPF XXX.815.XXX-03,
338 relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de
339 Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
340 (Notificação 2022/001363 de 11/08/2022 - Item 5). Por unanimidade foi aprovado o voto
341 do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO
342 da infração, tendo em vista a sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA
343 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três Reais), com base legal prevista no artigo 27,
344 letra "c" do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
345 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-
346 lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000173 - UNIAO DA VITORIA/PR**, por infração:
347 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
348 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8
349 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de
350 elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2021 de 01 (uma) empresa (1)
351 ERNANI GALLE ME – CNPJ 20.922.509/0001-07, relacionada no Termo de Verificação da
352 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, o que identificamos por meio de diligências
353 fiscalizatórias (Notificação 2022/001858 de 07/11/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar
354 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
355 extensão da responsabilidade técnica perante 01 (um) cliente/empresas relacionadas no
356 Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, Anexo II, o que
357 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001858 de
358 07/11/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
359 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00
360 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
361 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
362 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
363 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
364 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
365 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
366 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
367 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E,
368 para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
369 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil cento



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

370 e quarenta e oito reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000155 - FRANCISCO**
371 **BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
372 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
373 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
374 1000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a seguir: 01)
375 ACADEMIA MMAIS LTDA - ME; 02) AMBIENTEC - CONSULTORIA FRANCISCO BELTRÃO; 03)
376 EMPRESTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS; 04) PAMPA SUL BRASIL IND DE CONFECÇÕES e 05)
377 RAQUEL ZILIO - ME, referentes ao exercício findo em 31/12/2021 comparativas com o
378 exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
379 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido nos itens 3.14 e 3.17 da NBC
380 TG 1.000 (atípias descritas para cada empresa listada no Termo de Verificação da
381 Contabilidade - Respaldo Legal anexo), o que identificamos por meio de diligências
382 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 25.784 - Notificação nº 2022/001838) Por unanimidade foi
383 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)
384 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
385 acrescida de 4/10 (quatro décimos) perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e
386 cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
387 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
388 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética e artigo 27, letra "g",
389 do Decreto-lei 9295/46. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
390 presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e
391 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
392 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
393 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000120 - PARANAGUA/PR.** Fato 1:
394 Firmar 01 (uma) DECORE, sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO FISC. Nº:**
395 **2023/000159 - CASTRO/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil das 4
396 (quatro) empresas, relativamente ao exercício findo em 31/12/2021 comparativas com o
397 exercício findo em 31/12/2020. Fato 2: Deixar de apresentar prova de contratação dos
398 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
399 técnica perante 4 (quatro) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000167 - BITURUNA/PR.**
400 Fato 1: Firmar 01 (uma) DECORE, sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO**
401 **FISC. Nº: 2023/000289 - MARINGA/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil
402 regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em
403 31/12/2020, de 01 (uma) empresa. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000290 - MARINGA/PR.**
404 Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil regular referente ao exercício findo em
405 31/12/2020, de 01 (uma) empresa. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000291 - GOIOERE/PR.**
406 Fato 1: Firmar 01 (uma) DECORE, sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO**
407 **FISC. Nº: 2023/000292 - PATO BRANCO/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar prova de
408 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
409 responsabilidade técnica perante as 10 (dez) empresas. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a
410 palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

411 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização e Registrou a
412 presença do Vice-presidente de Administração e Finanças Conselheiro Everson Luiz Breda
413 Carlin, da Vice-presidente de Controle Interno Conselheira Eunice Maria Cavali Duarte, do
414 Vice-presidente de Registro Conselheiro Claudemir Matiusso e do Vice-presidente de
415 Desenvolvimento Regional Conselheiro Nelinho Kukla. Na sequência o senhor Vice-
416 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.
417 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela
418 presença de todos, encerrando os trabalhos às nove horas e dez minutos. Eu, **FABRIZIO**
419 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,
420 assinarei com os demais conselheiros presentes.//////////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

Cons. **DANIELLA NOVAK**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 239ª REUNIÃO de 08/05/2023

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização